

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA ELETRÔNICA – ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 COM PESQUISA DE PREÇOS CONCOMITANTE**

Processo: 25381.000547/2025-65

**De: Serviço de Administração de Materiais**

**Para: Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos**

Considerando que o processo de **contratação de serviço de manutenção de mangueiras de incêndio e de recarga e manutenção de extintores** será realizado por dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, normatizada pela IN SEGES/ME nº 67/2021 e que a realização de Dispensa eletrônica com estimativa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, está prevista no §4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME 67/2021, SOLICITO autorização para realização da Dispensa eletrônica nesse formato, com fins de obtenção da proposta mais vantajosa para o objeto descrito no Documento de Formalização de Demanda - DFD - nº 213/2025 (5369297). Informo que existe limite para a realização da Dispensa de licitação, conforme demonstrado no Relatório de controle de fracionamento 5671302????????????????.

Cumpre, ainda, acrescentar que a estimativa de preços concomitante à seleção da proposta é um instrumento que traz bastante celeridade à contratação, haja vista que a própria etapa de lances já indica que as empresas estão dispostas a oferecer seu melhor preço. Como nas contratações de serviços é muito difícil encontrar preços no Banco de Preços do governo de serviços iguais, ou até mesmo similares, acaba sendo necessária a solicitação de propostas diretamente com empresas já conhecidas. Até solicitamos propostas a algumas empresas, e 4 delas enviaram orçamentos, os quais utilizamos para chegar ao preço estimado, porém, não faria sentido coletar propostas de muitas empresas apenas para montar um mapa de preços e em seguida contratar uma outra por Dispensa eletrônica.

Janaína Pimenta de Oliveira

Agente da contratação

**De: Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos**

**Para: Serviço de Administração de Materiais**

Após avaliação, AUTORIZO a realização da Dispensa Eletrônica nos moldes do § 4º, do art. 7º, da IN SEGES/ME 67/2021, conforme descrito acima.

Belo Horizonte/MG, 2 de dezembro de 2025.

???????HENRIQUE DE ASSIS FERREIRA COELHO

Titular da Coordenação de Logística de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Pimenta de Oliveira, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 02/12/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Assis Ferreira Coelho, Coordenador da Logística de Suprimentos**, em 03/12/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5690731** e o código CRC **6B8AE5A7**.

**Referência:** Processo nº 25381.000547/2025-65

5690731

SEI nº